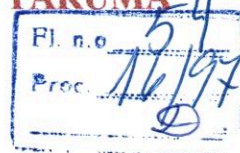




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
do povo para o povo



LEI Nº 274/97, DE 30 DE JUNHO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de Junho de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas e a estrutura organizacional.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei do orçamento conterá a receita e a despesa classificadas de forma a evidenciar a política econômica-financeira e os programas de trabalho, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anuidade, contendo os documentos relacionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

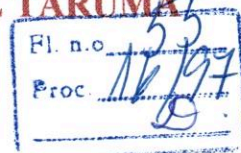
Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1998, conterá as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 02 de Setembro de 1997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base mínima a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal, verificada no exercício anterior, acrescida, conforme proposta, no caso de investimento necessários.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6.º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de setembro de 1997 e projetados para 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa



inflacionária, não superior à do ano em curso, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 6º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária, e, incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o exercício seguinte.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem motivos previamente justificados e sem autorização Legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e remuneração dos servidores terão prioridades sobre ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 8º - As despesas com pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), do valor das respectivas receitas.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além de estrutura de carreira, bem como a Admissão de Pessoal a qualquer Título pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para



atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no capítulo deste artigo.

Artigo 9º - As admissões de pessoal, no exercício de 1.998, ficam limitadas à funções e cargos vagos, exceto as de caráter temporário.

Artigo 10 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 9º desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 11 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliações de isenções, anistias, remissões, e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 12 - A concessão de auxílios e subvenções desde que não consignadas na Lei Orçamentaria dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

Artigo 13 - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratada pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 15 - A reestruturação dos gastos públicos municipais terão como objetivos básicos:

I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

II - conferir racionalidade e austeridade aos gastos públicos;

III - elevar o nível de eficiência dos gastos públicos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo Município;

IIII - ajustar a execução das políticas públicas municipais à uma nova conformação do município, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo fortalecer as funções inerentes ao poder público.



- Artigo 16 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como, a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações de qualquer recurso do Município para carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.
- Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, a presente lei, poderão ser ajustados na Proposta Orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.
- Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1997, o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 1998 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo - o a seguir para sanção.
- Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1998, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.
- Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por Excesso de Arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.
- Artigo 21 - Se até 31 de dezembro de 1997, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele projeto.
- Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Junho de 1.997

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
do povo para o povo



Fl. n.º	58
Proc.	16/97

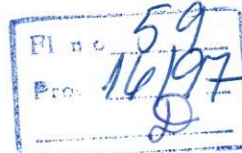
Eugênio Schwarz

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
30 de Junho de 1.997.

Eugênio Schwarz

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.



ANEXO I

LEI N. 274/97, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 1.998.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
2 - CONCLUSÃO DO CIEC JÁ EXISTENTE NA VILA DOURADOS.	Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	Otimizar a necessidade dos bairros da prática de esportes
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Atender a demanda de serviços junto a comunidade
5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Capacitar o poder público no atendimento da demanda da limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
6 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.
7 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES	Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.
8 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS	Em nossa comunidade, nossos trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho
9 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Suprir necessidade de melhoria das vias públicas em nossa cidade.
10 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS.	Dotar nossa cidade com locais adequados para atividades de lazer
11 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MUROS, SARJETAS E CALÇADAS	Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas.
12 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM	Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
do povo para o povo

Pl. n.º 16/97
Proc. 16/97



13 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	Realizar plano de arborização em nossa cidade
14 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
15 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
16 - ANEL VIÁRIO	Partindo da Avenida das Primaveras, seguindo pela Avenida Flamboyants, passando pela rotatória da Avenida Tarumã, continuando pela Avenida Flamboyants, na Vila dos Lagos e das Nações e passando pela rotatória da Avenida das Orquídeas, seguindo pela Vila dos Estados, até encontrar a SP333, na altura do Ribeirão Tarumã.
17 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS MICRO-BACIAS	Otimizar os recursos que as micro-bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
18 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Otimizar a captação de águas pluviais, evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados
19 - AQUISIÇÃO DE LIVROS	Atualização da biblioteca para consulta e orientação
20 - PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional municipal, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional
21 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA	Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática
22 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Oferecer melhores condições de atendimento nos serviços através da ampliação do espaço físico
23 - PLANO CARTOGRÁFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO	Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento
24 - CONVÊNIOS E INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
do povo para o povo

Fl. n.º 61
Proc. 16.197



25 - INCENTIVO À FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS	Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
26 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos
27 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	Apoiar e incentivar a instalação industrial em nosso município
28 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO	Redução de alíquotas; isenção de impostos aos que integrarem programas de incentivo ao Distrito Industrial
29 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais
30 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida
31 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento de programas municipais
32 - INFRA ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.	Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda
33 - CRIAÇÃO DE CARGOS	Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de Lei própria.
34 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES	Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública
35 - INSTALAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS, SALÃO E OFICINAS	Aperfeiçoar a mão - obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
36 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E PLACAS INDICATÓRIAS.	Dotar as vias urbanas do mínimo sinalização para motoristas e pedestres.
37 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECREAÇÃO INFANTIL - CIRI.	Garantir a conclusão das obras internas e externas do CIRI com jardins e estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
do povo para o povo



Fl. n.º *162*
Proc *16/97*

38- CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL.	Propiciar as famílias tarumaenses local adequado para velarem seus entes queridos.
39 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA UNIAC.	Construir prédio destinado ao atendimento adequado da criança e adolescente
40- AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA E CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Adquirir área e construir Terminal Rodoviário, dotando o município, deste tão necessário equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 19/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 254/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

A consideração desta comissão é submetido o presente
processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Dezenove (19)
artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998".

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre
constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval
necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	12
Proc.	16/97

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, DEZOITO DE JUNHO DE 1997


OCTÁVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Nº	13
Proc.	16/97

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER: 19/97
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 254/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

A consideração desta comissão é submetido o presente
processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o
relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval
necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição
financeira ou orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	14
Proc.	16/97

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, DEZOITO DE JUNHO DE 1997


DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO


LUIZ CARLOS FRIZZO


APARECIDO DOS SANTOS

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	15
Proc.	16/97

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 19/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 254/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	16
Proc.	16/97

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, DEZOITO DE JUNHO DE 1997

~~DERNEVAL PINGÓ ALVES DE BRITO~~


LUIZ CARLOS FRIZZO


APARECIDO DOS SANTOS

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	11/97
Proc.	11/97

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER: 19/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 254/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

A consideração desta comissão é submetido o presente
processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no
que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval
necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição
financeira ou orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	18
Proc.	16/97

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, DEZOITO DE JUNHO DE 1997.


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAÚJO


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	19
Proc.	16/97

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

PARECER: 19/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 254/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, adota no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

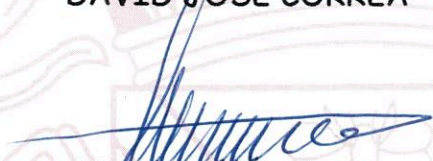
Fl. n.º	20
Proc.	16/97
	97

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

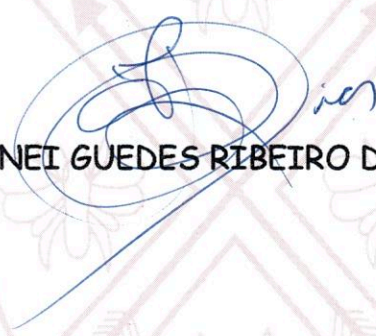
SALA DAS COMISSÕES, DEZOITO DE JUNHO DE 1997.



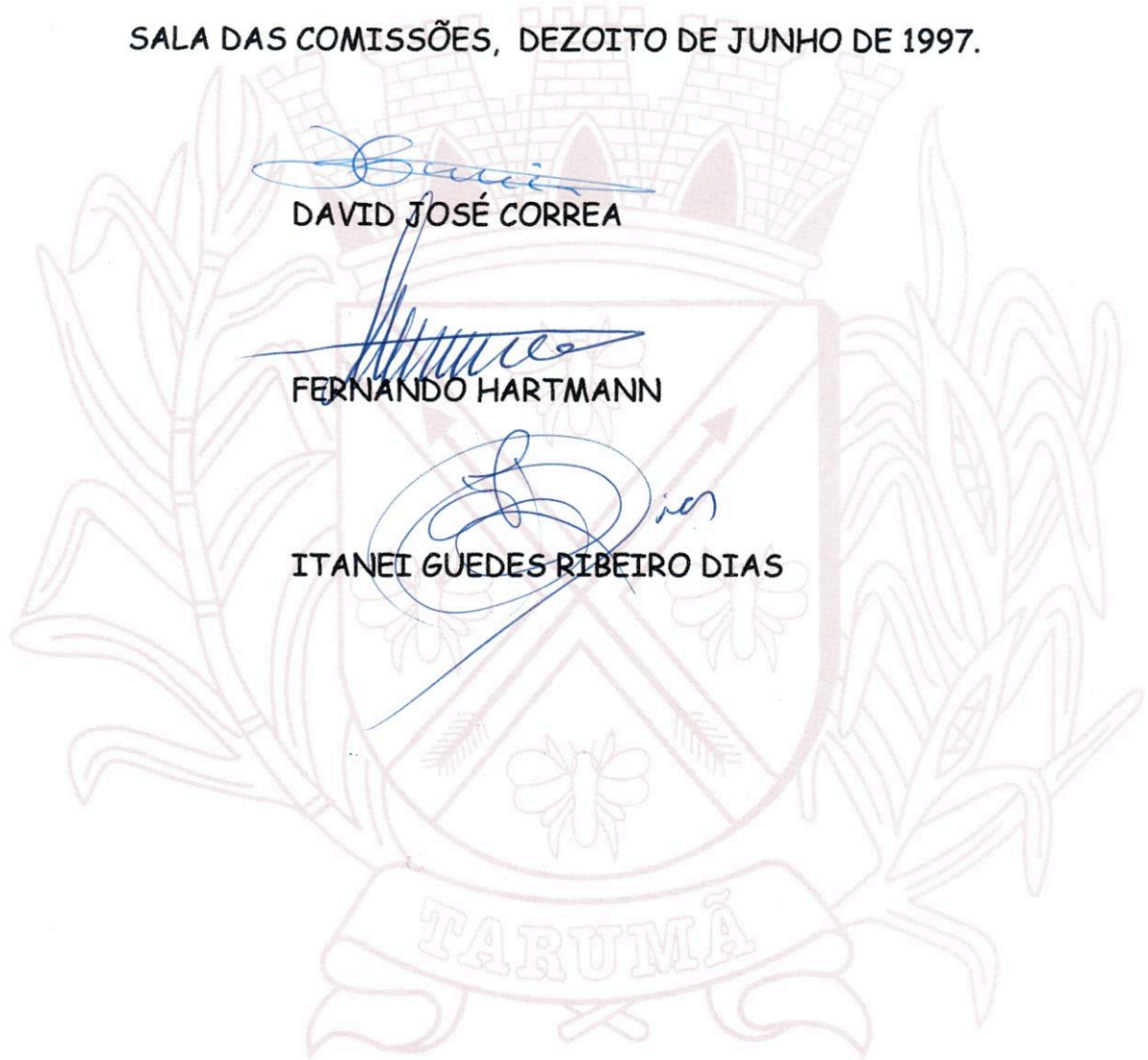
DAVID JOSÉ CORREA



FERNANDO HARTMANN



ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	21
Proc.	16/97

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: 19/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 254/97

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998".

A consideração desta comissão é submetido o presente
processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades
adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e
Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval
necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição
financeira ou orçamentária em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	77
Proc.	1697

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, DEZOITO DE JUNHO DE 1997

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

MAURO LUIZ DE ARAÚJO

DAVID JOSÉ CORREA

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

Fl. n.º 22
Proc. 16/97

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Protocolo n.º 494/97

Entrada em 20.06.97

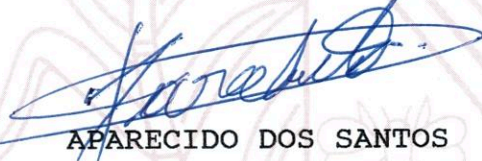
Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97


Fica modificado Artigo 1º do Projeto de Lei nº 254/97, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Artigo 1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução Orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas e a estrutura organizacional.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997


APARECIDO DOS SANTOS


DARCI PAITL


DAVID JOSÉ CORREA


FERNANDO HARTMANN


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS


OCTÁVIO BENELI


LUIZ CARLOS FRIZZO


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI


MAURO LUIZ DE ARAÚJO

APROVADO(A)

EM 23/06/97

POR 

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO - Municipal

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Protocolo n.º 495/97

Fl. n.º 16/97
Proc. D

Entrada em 22.06.97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica modificado o Parágrafo 1º e também o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 254/97, ficando os mesmos com a seguinte redações:

Artigo 4º - A proposta da Câmara Municipal será encaminhada até 02 de Setembro de 1.997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com receita estimada.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base mínima a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior, acrescida, conforme proposta, no caso de investimentos necessários.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997

APARECIDO DOS SANTOS

DARCI PAITL

DAVID JOSÉ CORREA

FERNANDO HARTMANN

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

OCTAVIO BENELI

LUIZ CARLOS FRIZZO

OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

MAURO LUIZ DE ARAÚJO

APROVADA,

EM 23.10.97

POR unanimidade

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º 25
Proc. 16/97

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 496/97
Entrada em 22.06.97
[Signature]

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica excluído o Artigo 8º do Projeto de Lei nº 254/97.

" Artigo 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Federal e do Estado, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social ou outras áreas no município."

JUSTIFICATIVA

Exclui - se , pois para cada convênio, há necessidade de se estabelecer autorização legislativa específica, respeitando as peculiaridades da Secretaria de Estado ou exigências do convênio.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997

[Signature]
APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
DARCI PAITL

[Signature]
DAVID JOSÉ CORREA

[Signature]
FERNANDO HARTMANN

[Signature]
ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

[Signature]
OCTAVIO BENELI

APROVADA,
EM 23.06.97
POR UNANIMIDADE
[Signature]

[Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Signature]
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

[Signature]
MAURO LUIZ DE ARAÚJO

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 26
Proc. 16/97

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 497/97
Entrada em 20.06.97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica excluído o Artigo 15 do Projeto de Lei nº 254/97.

" Artigo 15 - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, compreendendo Órgão e entidade da Administração Direta."

JUSTIFICATIVA

Exclui - se , pois está redundante com o Artigo 1º da referida Lei.


Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997



APARECIDO DOS SANTOS


DARCI PAITL


DAVID JOSÉ CORREA


FERNANDO HARTMANN


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS


OCTÁVIO BENELI

APROVADO(A)

EM 23/06/97

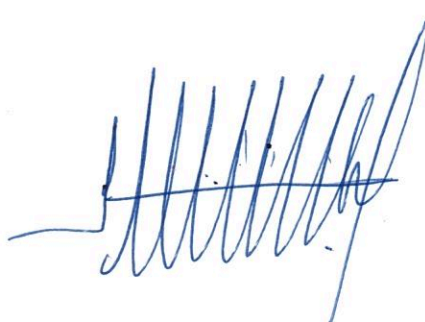

POR UNANIMIDADE


Presidente


LUIZ CARLOS FRIZZO


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI


MAURO LUIZ DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO - Municipal

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

Pl. n.º 27
Proc. 16/97

CCC(MF): 64.614.605/0001-55

Protocolo nº

498/97

Entrada em

21.06.97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica excluído o Inciso II do Artigo 17 do Projeto de Lei nº 254/97, ficando reenumerados os seguintes, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 17 - A estruturação dos gastos públicos municipais terão como objetivo básico:

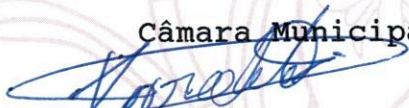
I- assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

II- conferir racionalidade e austeridade aos gastos públicos;

III- elevar o nível de eficiência dos gastos públicos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo Município.

IV- ajustar a execução das políticas públicas municipais à uma nova conformação do município, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado, e ao mesmo tempo fortalecer as funções inerentes ao poder público.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997


APARECIDO DOS SANTOS


DARCI PAITL


DAVID JOSÉ CORREA


FERNANDO HARTMANN


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS


OCTAVIO BENELI

EM 23/06/97

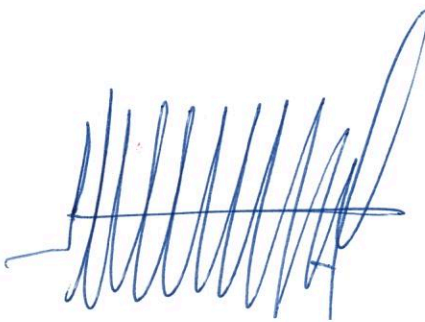

POR UNANIMIDADE


Presidente


LUIZ CARLOS FRIZZO


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI


MAURO LUIZ DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP: 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/000155

Pl. n.º 12/97
Proc. 12/97

Protocolo n.º 499/97
Entrada em 20.06.97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97


Os Artigos 18 e 19 permanecem, apenas suas enumerações ficam modificadas, passando a serem respectivamente Artigo 23 e Artigo 24 deste referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997


APARECIDO DOS SANTOS

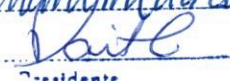

DARCI PAITL


DAVID JOSÉ CORREA


FERNANDO HARTMANN


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS



OCTÁVIO BENELI

EM 23.06.97
POR unanimidade

Presidente


LUIZ CARLOS FRIZZO


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI


MAURO LUIZ DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Nº 29/97
 Proc. 16/97

Câmara Municipal de Tarumã
 Protocolo nº 500/97
 Entrada em 22.06.97
[Assinatura]

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica acrescido o Artigo 19 a este referido projeto de lei, com a seguinte redação.

Artigo 19 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997

[Assinatura]
APARECIDO DOS SANTOS

[Assinatura]
DARCI PAITL

APROVADO(a)
EM 23.06.97

[Assinatura]
DAVID JOSÉ CORREA

[Assinatura]
FERNANDO HARTMANN
Presidente

[Assinatura]
ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

[Assinatura]
OCTAVIO BENELI

[Assinatura]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Assinatura]
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

[Assinatura]
MAURO LUIZ DE ARAUJO

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP. 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º 20
Proc. 16/97

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo nº 501/97
Entrada em 20.06.97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica acrescido o Artigo 20 a este referido projeto de lei, com a seguinte redação.

Artigo 20 - É vedada a inclusão na lei Orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997


APARECIDO DOS SANTOS


DARCI PAITL

APROVADO(A)


EM 23.06.97


DAVID JOSÉ CORREA


FERNANDO HARTMANN

unanimidade

Presidente

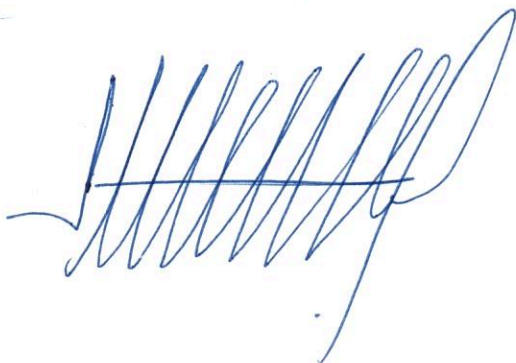

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS


OCTAVIO BENELI


LUIZ CARLOS FRIZZO


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI


MAURO LUIZ DE ARAÚJO





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 13320-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 21
Proc. 16/97

Protocolo n.º 502/97
Entrada em 20.06.97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

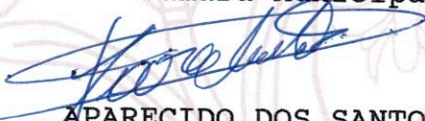
EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica acrescido o Artigo 21 e seu Parágrafo Único a este referido projeto de lei, com as respectivas redações.

Artigo 21 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustados na Proposta Orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997


APARECIDO DOS SANTOS



DARCI PAITL

APROVADO(A),
EM 23.06.97
POR Unanidade


DAVID JOSÉ CORREA


FERNANDO HARTMANN


Presidente

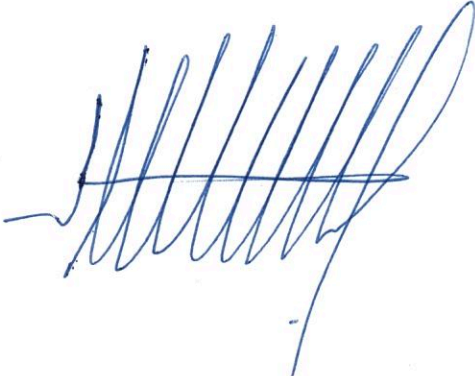

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS


OCTÁVIO BENELI


LUIZ CARLOS FRIZZO


OSWALDO PASCHOALINO BENELLI


MAURO LUIZ DE ARAÚJO





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 32
Proc. 16/97

Protocolo 503/97
Entrada em 20/06/97
[Signature]

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Fica acrescido o Artigo 22 e seu Parágrafo Único a este referido projeto de lei, com as respectivas redações.

Artigo 22 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.998 ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por Excesso de Arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997

[Signature]
APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
DARCI PAITL

[Signature]
DAVID JOSÉ CORREA

[Signature]
FERNANDO HARTMANN

APROVADO(A)
EM 23,06,97
POR *[Signature]*
Presidente

[Signature]
ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

[Signature]
OCTAVIO BENELI

[Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Signature]
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

[Signature]
MAURO LUIZ DE ARAÚJO

[Large Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo nº 506/97

Entrada em 20.06.97

Pl. n.º 23
Proc. 16/97

Os Vereadores abaixo assinado no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 254/97

Ficam excluídos do Anexo I Diretrizes Orçamentárias - Plano de Metas e Prioridades para 1998 :

Programa 19 - Pois a melhoria na Iluminação Pública já foi concluída, faz - se necessário sim, extensão na Rede Energia Elétrica e Iluminação Pública, já prevista no item 28.

Programa 23 - Excluir, pois já possui o suficiente.

Fica modificado o:

Programa 2 - Onde consta Construção de um Centro Cultural deve constar Conclusão do CIEC já existente na Vila Dourados.

Ficam incluídos os:

38- Instalação de Cooperativa de Trabalhos Manuais, Salão e Oficinas.

39- Sinalização de Trânsito Urbano e Placas Indicatórias.

40- Conclusão das Obras do Centro Integrado de Recreação Infantil - CIRI.

41- Conclusão do Velório Municipal.

42- Construção do Prédio para Uniac.

43- Aquisição de área e construção de Terminal Rodoviário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de Junho de 1.997

APARECIDO DOS SANTOS

DARCI PAITL

APROVADO(A),
EM 23.06.97

DAVID JOSÉ CORREA

FERNANDO HARTMANN

POR UNANIMIDADE

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS

OCTÁVIO BENELI

LUIZ CARLOS FRIZZO

OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

MAURO LUIZ DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

43
Fl. n.º 16/97
Proc. 16/97

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 516/97
Data: 27.06/97
[Signature]

REQUERIMENTO S/Nº

OS VEREADORES, abaixo assinado desta Augusta Casa de Leis, requerem, nos termos regimentais que, ao Exmo. Sr. Presidente, após ouvido o Plenário, seja encaminhado em Regime de Urgência Especial, para votação em Segundo Turno, o Projeto de Lei nº 254/97 de autoria do Poder Executivo que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.998".

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1997

JUSTIFICATIVA: Para que possamos guardar consonância com os prazos legais.

[Multiple handwritten signatures in blue ink]

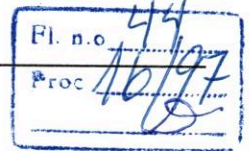


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



AUTÓGRAFO Nº 19/97

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafos Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 254/97 do Poder Executivo que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1998”.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998”.

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes estabelecidas e a estrutura organizacional.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A lei do orçamento conterà a receita e a despesa classificadas de forma a evidenciar a política econômica-financeira e os programas de trabalho, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anuidade, contendo os documentos relacionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1998, conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no Anexo I, que acompanha esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP. 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	45
Proc.	16/97

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 02 de Setembro de 1997, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base mínima a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal, verificada no exercício anterior, acrescida, conforme proposta, no caso de investimento necessários.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 6.º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de setembro de 1997 e projetados para 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior à do ano em curso, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 6º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

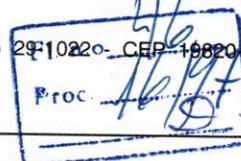


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-10220 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária, e, incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o exercício seguinte.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem motivos previamente justificados e sem autorização Legislativa;
- II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e remuneração dos servidores terão prioridades sobre ações de expansão dos serviços públicos;
- III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 8º - As despesas com pessoal não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), do valor das respectivas receitas.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além de estrutura de carreira, bem como a Admissão de Pessoal a qualquer Título pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no capítulo deste artigo.

Artigo 9º - As admissões de pessoal, no exercício de 1.998, ficam limitadas à funções e cargos vagos, exceto as de caráter temporário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



Artigo 10 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 10 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 11 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliações de isenções, anistias, remissões, e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 12 - A concessão de auxílios e subvenções desde que não consignadas na Lei Orçamentaria dependerá de autorização legislativa através de Lei específica.

Artigo 13 - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratada pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 15 - A reestruturação dos gastos públicos municipais terão como objetivos básicos:

- I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - conferir racionalidade e austeridade aos gastos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



III - elevar o nível de eficiência dos gastos públicos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo Município;

IV - ajustar a execução das políticas públicas municipais à uma nova conformação do município, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo fortalecer as funções inerentes ao poder público.

Artigo 16 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como, a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17 - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações de qualquer recurso do Município para carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, a presente lei, poderão ser ajustados na Proposta Orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1997, o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 1998 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo - o a seguir para sanção.

Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1998, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por Excesso de Arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Artigo 21 - Se até 31 de dezembro de 1997, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente 1/12 (um doze avos) das dotações constantes daquele projeto.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1997.

Daitl
DARCI PAITL
Presidente

Itanei
ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
1ª Secretária

Fernando
FERNANDO HARTMANN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CER. 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



ANEXO I

PROJETO DE LEI N. 254/97.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 1.998.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
2 - CONCLUSÃO DO CIEC JÁ EXISTENTE NA VILA DOURADOS.	Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	Otimizar a necessidade dos bairros da prática de esportes
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Atender a demanda de serviços junto a comunidade
5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Capacitar o poder público no atendimento da demanda da limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
6 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.
7 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES	Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.
8 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS	Em nossa comunidade, nossos trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho
9 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Suprir necessidade de melhoria das vias públicas em nossa cidade.
10 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS.	Dotar nossa cidade com locais adequados para atividades de lazer
11 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MUROS, SARJETAS E CALÇADAS	Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas.
12 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM	Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

CEP nº 19820-000

Proc. 16/97

13 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	Realizar plano de arborização em nossa cidade
14 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
15 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
16 - ANEL VIÁRIO	Partindo da Avenida das Primaveras, seguindo pela Avenida Flamboyants, passando pela rotatória da Avenida Tarumã, continuando pela Avenida Flamboyants, na Vila dos Lagos e das Nações e passando pela rotatória da Avenida das Orquídeas, seguindo pela Vila dos Estados, até encontrar a SP333, na altura do Ribeirão Tarumã.
17 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NAS MICRO-BACIAS	Otimizar os recursos que as micro-bacias podem proporcionar, recuperando a mata ciliar ao longo dos rios, preservar a qualidade de água e desenvolver projetos agrícolas.
18 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Otimizar a captação de águas pluviais, evitando erosão nas vias públicas, conduzindo as mesmas para locais adequados
19 - AQUISIÇÃO DE LIVROS	Atualização da biblioteca para consulta e orientação
20 - PROGRAMAS EXTERNOS E INTERNOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Investir na capacitação e desenvolvimento do corpo funcional municipal, favorecendo a modernização e transformação da cultura organizacional
21 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA	Otimizar e atualizar os equipamentos e programas de informática
22 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Oferecer melhores condições de atendimento nos serviços através da ampliação do espaço físico
23 - PLANO CARTOGRÁFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO	Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento

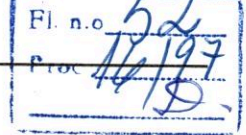


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



24 - CONVÊNIOS E INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas
25 - INCENTIVO À FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS	Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
26 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos
27 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	Apoiar e incentivar a instalação industrial em nosso município
28 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO	Redução de alíquotas; isenção de impostos aos que integrarem programas de incentivo ao Distrito Industrial
29 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais
30 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida
31 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento de programas municipais
32 - INFRA ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.	Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda
33 - CRIAÇÃO DE CARGOS	Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de Lei própria.
34 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GÊNÉRICA DE VALORES	Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública
35 - INSTALAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS, SALÃO E OFICINAS	Aperfeiçoar a mão - obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
36 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E PLACAS INDICATÓRIAS.	Dotar as vias urbanas do mínimo sinalização para motoristas e pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



37 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECREAÇÃO INFANTIL - CIRI.	Garantir a conclusão das obras internas e externas do CIRI com jardins e estacionamento.
38- CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL.	Propiciar as famílias tarumaenses local adequado para velarem seus entes queridos.
39 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA UNIAC.	Construir prédio destinado ao atendimento adequado da criança e adolescente
40- AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA E CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Adquirir área e construir Terminal Rodoviário, dotando o município, deste tão necessário equipamento.

